

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE TÁXI

Decisão definitiva

Com base no relatório final elaborado pela Comissão nomeada para o Concurso Público para Atribuição de Licença de Táxi, na União das Freguesias de Gavião e Atalaia, cumpre, nos termos do disposto na aliena x), do número 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 215/98, de 11 de agosto, na sua atual redação e do disposto no artigo 20.º e seguintes do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi, doravante designado de Regulamento de Transportes em Táxi de Gavião, proceder à elaboração da decisão definitiva de atribuição da licença em causa.

Assim, cumpre informar que o presente procedimento foi lançado em conformidade com o disposto na aliena x), do número 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 215/98, de 11 de agosto, na sua atual redação e com o disposto no artigo 11.º e seguintes do Regulamento de Transportes em Táxi de Gavião.

Em 19 de abril de 2017, através da Deliberação n.º 163, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gavião, o Programa do Concurso, tendo o mesmo sido publicado em Diário da República, em Edital e divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Gavião, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento de Transportes em Táxi de Gavião.

Terminado o prazo para apresentação de candidatura(s), de acordo com o disposto no ponto 4.1 do Programa do Concurso, a Comissão concluiu pela apresentação de 02 (duas) candidaturas. A candidatura n.º 1, com data de entrega a 09/05/2017 e a candidatura n.º 2, com data de entrega a 18/05/2017 e após conferir todos os documentos exigidos aprovou a sua validação por cumprirem o disposto no

183
16/11/17

ponto 5 do Programa de Concurso, reunindo todos os documentos solicitados, os quais se encontravam válidos e em data.

Encontrando-se ambas as candidaturas válidas, procedeu a Comissão à verificação dos critérios de atribuição da licença tendo em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente e de acordo com o disposto no ponto 6 do Programa de Concurso:

- a) Ter sede ou residência na freguesia onde se verifica a vaga objeto do concurso;
- b) Ter sede ou residência noutras freguesias do concelho;
- c) Número de anos de atividade efetiva no setor;
- d) Pessoas singulares, cooperativas ou outras pessoas coletivas;
- e) Localização da sede ou residência em município contíguo;
- f) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afeta a cada viatura, referente aos dois anos anteriores aos do concurso;
- g) Outras situações.

	Joaquim António Oliveira Lança	João Carita Dias Ambrósio
Alínea a)	----	----
Alínea b)	Belver	Comenda
Alínea c)	Desde 1990	Desde 1999
Alínea d)	Pessoa singular	Pessoa singular
Alínea e)	----	----
Alínea f)	----	Um posto
Alínea g)	Novo prestador	----

Analisando individualmente cada candidatura e aplicando os critérios de preferência acima elencados, por ordem decrescente, a Comissão concluiu que:

1. Nenhum dos candidatos preenche o critério referente à alínea a);
2. Ambos os candidatos preenchem o critério referente à alínea b), tendo Joaquim António Oliveira da Lança residência em Belver e João Carita Dias Ambrósio residência em Comenda, não se verificando qualquer fator preferencial;
3. Relativamente à alínea c), verifica-se que Joaquim António Oliveira da Lança preenche o critério de preferência pelo número de anos de atividade no setor, tendo a sua atividade efetiva no setor de transportes começado em 1990, tal como se comprova pelo descrito no seu curriculum vitae e confirmado pelo próprio, especificando que o transporte era feito em carrinhas de 09 (nove) lugares, enquanto



128

30/1/2011

João Carita Dias Ambrósio começou a sua atividade efetiva no setor de transportes em 20 de janeiro de 1999, tal como foi apurado pela Comissão após contacto telefónico com o mesmo, cujo afirmou que antes de 1999 exercia a profissão de vendedor.

Aqui a Comissão, nos termos do disposto no ponto 11 do Programa de Concurso, deliberou considerar os anos de atividade efetiva no setor dos transportes de passageiros em geral, ou seja, o transporte público de passageiros efetuado em veículo automóvel, pela necessidade de experiência de condução, cordialidade e contacto com o público em geral, cumprindo assim a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações do Concelho de Gavião.

4. Relativamente à alínea d), ambos os candidatos possuem atividade aberta, enquanto empresários em nome individual e considerados ao abrigo do critério em análise como pessoas singulares.

5. Nenhum dos candidatos preenche o critério referente à alínea e);

6. Relativamente à alínea f), tendo em conta a dificuldade de interpretação e compreensão do critério de preferência descrito, por obsolescência do próprio Regulamento, a Comissão entendeu que o mesmo se alude ao número de postos de trabalho de cada candidato referente aos dois anos anteriores aos do concurso e apesar de nenhum dos candidatos ter fornecido informação nesse sentido, foi deliberado que João Carita Dias Ambrósio consagrava um posto de trabalho por ser já possuidor de uma licença de táxis atribuída para o contingente da freguesia da Comenda, preenchendo o critério preferencial.

7. Relativamente às outras situações deliberou a Comissão considerar também como critérios de preferência a criação de um novo posto de trabalho; a atribuição de uma licença a um novo prestador, possibilitando assim a criação de uma equilibrada e justa concorrência no acesso e organização do mercado, de acordo com disposto no preâmbulo do Regulamento de Transportes em Táxi de Gavião e a salvaguarda eficiente das necessidades de transporte da respetiva população, cumprindo com o disposto no artigo 29.º do Regulamento de Transportes em Táxi de Gavião, em que os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento fixado, de forma a proporcionar e garantir uma pronta e salutar resposta.

Considerando a aplicação dos critérios de acordo com o ponto 6 do Programa de Concurso, a Comissão concluiu que por ordem decrescente **Joaquim António Oliveira da Lança é o candidato detentor da preferência.**

Nestes termos, perante o cumprimento correto e pontual da aplicação dos critérios de atribuição e perante o disposto no Regulamento de Transportes em Táxi de Gavião, aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e



85
V. 15/17

organização do mercado, ora tendo em conta o disposto no artigo 2.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, “constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”, como tal, é imperioso privilegiar toda a atividade que vise uma pronta, adaptada e eficaz satisfação das necessidades inerentes às populações, tal como se comprova através da determinação legal do regime de estacionamento e dos contingentes fixados, os quais terão de tomar em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do Município, o que significa, nos termos do disposto no número 29.º do Regulamento de Transportes em Táxi de Gavião e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, que os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, no caso, está determinado um estacionamento fixo o que pressupõe que os táxis sejam obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença, ao contrário do regime livre, onde podem circular livremente à disposição do público.

A atribuição de uma licença a um novo prestador de serviços, que por sua vez, acarreta a criação de um novo posto de trabalho e uma disposição total de permanência tendo em conta o regime de estacionamento fixado, cumpre objetivos fundamentais de resposta às necessidades da população. Privilegiar estas medidas permite, por um lado, a que todos possam ter oportunidade de acesso ao mercado e, por outro, traduz-se numa pronta resposta à procura do serviço.

Enquanto a atribuição de duas licenças à mesma pessoa, no caso de João Carita Dias Ambrósio possuidor de uma licença no contingente da Comenda e candidato ao presente concurso, leva a que não sejam cumpridos os objetivos intrínsecos à atribuição da licença de táxi, podendo conduzir a um desmazelo face às necessidades de procura da população, pois estando o táxi num dos locais, não consegue estar no outro para o qual possui licença, salvo na circunstância em que tenha um outro trabalhador por sua conta, o que não se verifica na presente análise. Além do mais, é imperioso cumprir e executar um justo equilíbrio na concorrência própria de um Município pequeno, dando oportunidade de acesso a todos, evitando a monopolização do serviço.

Assim, dando cumprimento ao disposto no ponto 7, a Comissão elaborou um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixada, o qual foi aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal de Gavião, deliberação n.º 211, no dia 07/06/2017:

1.º lugar: Joaquim António Oliveira da Lança;



2.º lugar: João Carita Dias Ambrósio.

Dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo aos candidatos o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciarem sobre o mesmo e após o decurso legal do prazo não foram recebidas quaisquer reclamações.

Executado o disposto no número 1 e 2, do artigo 20.º, do Regulamento de Transportes em Táxi de Gavião se apresenta a presente decisão definitiva de atribuição da licença, pelo que solicito que seja aprovada a atribuição da 01 (uma) licença de Táxi, na União das Freguesias de Gavião e Atalaia, no regime de estacionamento fixo, a Joaquim António Oliveira da Lança, portador do cartão de cidadão número 08283674 4ZY7, válido até 06/08/2019, com o número de contribuinte 185922805, residente na Rua D. Nuno Alvares Pereira, n.º 41 – 3.º andar, 6040-024 Belver, com o alvará n.º 132316 e estipulado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o titular da licença proceder ao licenciamento do veículo.

Gavião, 03 de julho de 2017

O Presidente da Câmara,



(José Fernando da Silva Pio)

